

REQUERIMENTO Nº DE

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, dos dispositivos 43 a 49 do Veto nº 29 de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Tratam-se de vetos que fragilizaram povos e comunidades tradicionais, especialmente indígenas e quilombolas, reduziu a proteção e, também, capacidade das autoridades envolvidas e o resultado de suas manifestações sobre licenciamento: não vincula a decisão da autoridade licenciadora ("inciso I do ""caput"" do art. 42" - item 29.25.043); não obsta, no caso de sua ausência no prazo estabelecido, a continuidade da tramitação do processo de licenciamento ambiental nem a expedição da licença ("Inciso III do ""caput"" do art. 42" - item 29.25.044); terras indígenas com a demarcação homologada ("Alínea ""a"" do inciso I do ""caput"" do art. 43" - item 29.25.45); áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos ("Alínea ""c"" do inciso I do ""caput"" do art. 43 - item 29.25.046); terras indígenas com a demarcação homologada ("Alínea ""a"" do inciso I do ""caput"" do art. 44" - item 29.25.047); áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos ("Alínea ""c"" do inciso I do ""caput"" do art. 44" - item 29.25.048); Manifestação das autoridades envolvidas (§ 6º do art. 44 - item nº 29.25.049). Isso exclui 30% a 96% dos territórios e viola a Convenção 169 da OIT e o art. 231 da CF, além de gerar judicialização massiva. É necessário fazer valer



o direito à consulta prévia, livre e informada (Convenção 169/OIT) e a decisão do STF sobre conceito amplo de terras indígenas, fortalecendo o fundamento jurídico.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Deputado Lindbergh Farias
(PT - RJ)
Líder Fe Brasil

Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)
Vice Líder Fe Brasil

Deputado Bohn Gass
(PT - RS)
Vice Líder Fe Brasil

